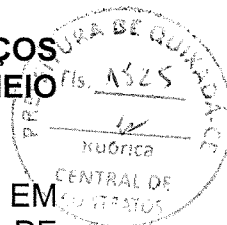




**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.001/2022.1 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.**



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, COM EXTENSÃO DE 594,53M NA RUA PRINCIPAL DA LOCALIDADE DE BOA ÁGUA, DISTRITO DE CIPÓ DOS ANJOS, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A EMPRESA ARCTURO CONSTRUÇÕES LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.748/0001-89, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, com sede à Trav. José Jorge Matias, S/N, Centro, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria, o Sr. Emerson Bruno Filgueiras Rabelo, inscrito no CPF nº 366.000.323-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **ARCTURO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254 - Centro Quixadá-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.077.025/0001-81, por seu representante legal, Sr. José Venâncio Pimentel Almeida, portador do CPF nº 606.339.233-54, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 07.001/2022-TP, ao fim assinado, resolvem aditar o contrato firmado entre as partes em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - A Fundamentação do Contrato em questão encontra amparo legal no disposto no art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retromencionado, e na justificativa técnica de lavra do Arquiteto e Urbanista Sr. Daniel Madson de Medeiros Amorim CAU/CE A1243462. De início, cumpre ressaltar que não haverá nenhum dano ao erário, bem como no manifesto interesse público e conveniência administrativa que busca e execução dos serviços ora contratados, ficando asseguradas a manutenção



das demais cláusulas do contrato, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.



### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**


3.1 - O presente aditivo será prorrogado por 12(doze) meses, contados a partir do dia 15 de setembro de 2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento de reajuste contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá/CE, 11 de setembro de 2024.

  
Emerson Bruno Filgueiras Rabelo  
Secretário de Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**

  
José Venâncio Pimentel Almeida  
**ARCTURO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**